



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

Tribunal de Contas Processo N. 0910050-7

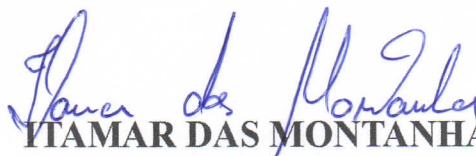
Esta Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI** da Casa Torres Galvão recebeu para apreciação o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco processo n. TC 0910050-7 que dispõe sobre as contas do exercício ano de **2008** do prefeito **Yves Ribeiro de Albuquerque**.

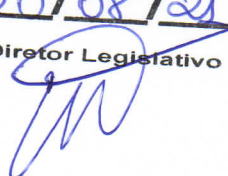
Após estudos e análise dos autos, verificou-se que o ordenador de despesas foi devidamente notificado de todo o procedimento legal e das decisões proferidas. Concluimos que o parecer prévio proferido pelo digníssimo Relator que julgou **APROVADA COM RESSALVAS** as contas do ordenador de despesas relativas ao **exercício financeiro de 2008** está perfeito. Desta forma esta Comissão de justiça e redação de lei acompanha o voto do Relator clamando pela sua aprovação.


Desta forma, emitimos parecer favorável, acompanhando o voto dos digníssimos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando dos ilustres pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor que julgou **APROVADA COM RESSALVAS** as Contas do **Exercício do ano de 2008** do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque

Eis o parecer do Relator.

Plenário Adolfo Pereira, 10 de agosto de 2021


ITAMAR DAS MONTANHAS
Presidente

APROVADO
10/08/21
Diretor Legislativo



EVANY FRANCISCO DE LIMA (VAN VAN DA JAGUARANA)
Relator


IRMA TOLANDA
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer Tribunal de contas Processo n.º TC 0910050-7

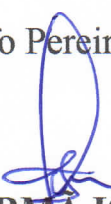
Esta Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista recebeu para apreciação e emissão de parecer o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo n. **TC 0910050-7** que dispõe sobre as contas do exercício ano de **2008** do prefeito **Yves Ribeiro de Albuquerque**.

Após estudos dos autos e verificando que o Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque foi notificado pelo Egrégio Tribunal de Contas no tempo que transcorreu naquela Corte sobre todas as fases do Processo e que no prazo legal juntou sua defesa. Concluímos que o parecer prévio exarado pelo digníssimo Relator que julgou **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas do ordenador de despesas relativas ao exercício financeiro de 2008 não carece de modificação. Desta forma **esta Comissão de finanças resolve acompanhar o voto do Relator concluindo pela aprovação do parecer prévio em seu inteiro teor.**


Desta forma, acompanhamos o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco clamando aos ilustres Vereadores e Vereadoras pela aprovação do mesmo em seu inteiro teor que julgou **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do Exercício do ano de 2008 do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque

Eis o parecer do Relator.

Plenário Adolfo Pereira, 10 de agosto de 2021


IRMÃ IOLANDA
Presidenta


EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA
Relator


ITAMAR DAS MONTANHAS
Secretária

APROVADO

Diretor Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

RESOLUÇÃO Nº 762/2021

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, atendendo às determinações Constitucionais, promulga a presente de Resolução:

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque e contem outras providências, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA – DELIBEROU

Considerando o teor do Artigo 31 parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal;

Considerando que os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando pela aprovação das prestações de contas municipais processos n.º.s 0610044-2 de 2005; 0710002-4 de 2006; 0810055-0 de 2007; 0910050-7 de 2008; 1002426-8 de 2009; 1103950-4 de 2010; 1202595-1 de 2011 e 1301969-7 de 2012 foram aprovados por dois terços dos Vereadores deste Poder Legislativo e unanimidade dos Vereadores presentes na sessão ordinária realizada em 10 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, ex-Prefeito Municipal de Paulista, relativas aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 mantendo-se o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos das prestações de contas n.º.s 0610044-2 de 2005; 0710002-4 de 2006; 0810055-0 de 2007; 0910050-7 de 2008; 1002426-8 de 2009; 1103950-4 de 2010; 1202595-1 de 2011 e 1301969-7 de 2012.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 11 de agosto de 2021

**EDSON DE ARAÚJO PINTO
PRESIDENTE**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 0910050-7
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA (EXERCÍCIO DE 2008)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
INTERESSADO: Sr. YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADOS: Drs. ANA KARINA PIMENTEL GALVÃO-OAB/PE Nº
17.180, LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO PINTEIRO
OAB/PE Nº 20.773 E GILBERTO LOPES FILHO OAB/PE Nº 21.397
RELATOR: CONSELHEIRA, EM EXERCÍCIO, ALDA MAGALHÃES
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO que a Relatora retificou seu voto para aceitar o percentual inicialmente apurado pela auditoria deste Tribunal de Contas, referente à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, com isso, retirou o "considerando" relativo ao não cumprimento do mínimo constitucional em educação;

CONSIDERANDO que o percentual aplicado em Saúde, correspondente a 13,23%, evidencia um valor próximo ao mínimo constitucionalmente exigido (15%), existindo Pareceres Prévios precedentes, referentes a prestações de contas, opinando pela aprovação, com ressalvas, das contas, ainda que o percentual aplicado tenha sido inferior ao mínimo constitucionalmente determinado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Marcos Loreto, em sessão ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2013,

EMITIR Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal do Paulista a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito, Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2008, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, de dezembro de 2013.
Conselheiro João Carneiro Campos – Presidente da Primeira Câmara
Conselheira, em exercício, Alda Magalhães – Vencida por recomendar a rejeição das contas do Prefeito.
Conselheiro Marcos Loreto – Designado para lavrar o Parecer Prévio
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador
CT/cmcl

APROVADO
10/08/2013
Diretor Legislativo